**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 331466/2013.**

**Recorrente - Pegoraro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**

Auto de Infração n. 139199, de 08/05/2013.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Revisor – Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO.

Advogados – Saulo Rondon Gahyva – OAB/MT 13.216

Rafaela Guerrize Conte – OAB/MT 17.024.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 056/2021**

Auto de Infração n. 139199, de 08/05/2013. Por funcionar empreendimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 606/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 139199, arbitrando multa de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente diante da ausência de fundamentação da decisão, seja anulada no tópico em que mantém a condenação referente ao artigo 80 do Decreto Federal 6.514/08. Em razão da mora da administração, seja reconhecida a ausência de responsabilidade do agente pelas infrações ambientais previstas no artigo 60 da Lei n.9.605/98 c/c artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08, e a consequente insubsistência do auto de infração no atinente a esta penalidade. Por fim, com escólio no art. 15-B do Decreto Federal 6.514/08, requer a cessação da medida de embargo imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto revisor do representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, pois diante de tais situações, respeitando peremptoriamente os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade antes citados, acompanhamos parcialmente o voto do eminente relator representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente –SEMA/MT , com o arbitramento da multa objeto do auto de infração contactante do presente processo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), uma vez se tratar de infração primária e de bons antecedentes, obedecendo desta forma as recomendações do próprio Decreto n. 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pazini**

Representante do IESCBAP

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

Cuiabá, 15 de junho de 2021.

**Ramilson Luiz C. Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**